



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 179/2007 8

**“CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA DO VEREADOR: Carlos Antônio Izidoro Koch.**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).**

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV -**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV -**  
**REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	19	/	11	/	2007	
Pedido de Vistas	Em		/		/		
1ª Discussão e Votação	Em	19	/	11	/	2007	
2ª Discussão e Votação	Em	20	/	11	/	2007	
Aprovado em Redação Final	Em	26	/	11	/	2007	
Promulgada	Em	—	/	—	/	—	
LEI Nº 2361	Sancionada	Em	05	/	05	/	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1178	Em	06	/	05	/	2008





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2341/2007  
Campo Mourão, 11/09/07 Horas 16:42

Uias  
PROTOCOLISTA

AO DAL

Ao Procurador,  
10, 20/09/07  
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 179/2007

cria a semana da saúde preventiva e combate a obesidade infantil e do adolescente, e dá outras providências.

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Semana de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

**Parágrafo único.** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até <sup>12</sup>(doze) anos de idade incompletos; e adolescente aquela com idade compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 2º** Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II - realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

[Assinatura]



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;

IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Campo Mourão, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

VI - incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

VII - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

**Art. 3º** Das ações destinadas à prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

I - atendimento clínico multiprofissional em vigilância nutricional individualizado às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas de acordo com as informações do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional para acompanhamento de crianças a adolescentes usuários dos serviços de saúde, que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - utilização de informações fornecidas pelo SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e serviços de que trata a presente lei, das informações necessárias ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas, e avaliação dos resultados;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo de início;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

VIII - oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescente, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

IX - divulgar através dos diversos meios de comunicação as conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

**Art. 4º** No cumprimento da presente Lei e do Código de Saúde de Campo Mourão, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente sobre Segurança Alimentar e Nutricional, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque saúde, meios eletrônicos ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.


**Art. 5º.** Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios desta Lei, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobre peso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessárias.

§ 2º Diagnosticado o sobre peso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que realizará o acompanhamento adequado às necessidades do atendido.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 2007.

  
Carlos Koch  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 179/2007

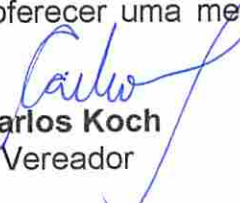
No passado, principalmente os avós, acreditavam que criança saudável, era criança gordinha. No entanto, hoje sabemos que a realidade é bem diferente, pois a obesidade infantil transformou-se num problema sério de saúde e já atinge grande parte da população nessa faixa etária.

A preocupação não é estética, mas sim com as doenças que a obesidade pode trazer, a discriminação por parte dos colegas e as brincadeiras de mau gosto, podendo causar problemas emocionais e psicológicos.

É importante haver um acompanhamento em crianças e adolescentes para que a obesidade seja tratada desde cedo, o que certamente trará enormes benefícios para o futuro adulto, ressaltando-se que a obesidade hoje é considerada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma doença.

É bom salientar que as doenças causadas pela obesidade (diabetes, hipertensão, problemas cardíacos, entre outros) oneram o sistema de saúde e podem inclusive comprometer o orçamento do Município e, além disso, a obesidade só não é tratada com mais seriedade pelas entidades responsáveis pela saúde pública porque normalmente os atestados de óbitos relatam como causa da morte as doenças decorrentes da obesidade e não a obesidade propriamente dita. Se assim não fosse, com certeza a obesidade seria oficialmente a doença que faz mais vítimas no mundo, inclusive matando mais do que a fome.

Com a prevenção é possível oferecer uma melhor qualidade de vida para a população.

  
**Carlos Koch**  
Vereador

## Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN

O SISVAN foi preconizado na década de 70, na Conferência Mundial de Alimentação (Roma, 1974), recomendado pela OMS, OPAS, FAO e UNICEF, com o objetivo de: "(...) monitorar as condições dos grupos desfavorecidos da população de risco, e proporcionar um método de avaliação rápida e permanente de todos os fatores que influenciam os padrões de consumo alimentar e o estado nutricional." (FAO/OMS, 1974). Atualmente se encontra em fase de implantação ou consolidação em vários países do mundo.

No Brasil, o início da implantação do SISVAN foi em 1977 tendo como proposta a organização de um sistema de informação para a vigilância do estado nutricional e da situação alimentar da população brasileira. Sua regulamentação veio, posteriormente, em 1990 pela Portaria do Ministério da Saúde nº 080 (16/10/1990) sendo sua existência a nível municipal considerada pré-requisito para o repasse de recursos federais para as ações de combate à desnutrição. Atualmente, tem-se a Portaria Ministerial de 2.246 de 18/10/04 que institui e divulga orientações básicas para a implementação das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do SUS, em todo o território nacional.

As três áreas temáticas propostas inicialmente pelo SISVAN, no Brasil, foram:

- Estado nutricional / Carências específicas
- Consumo alimentar
- Desempenho e qualidade do serviço

Estas áreas temáticas têm como objetivos básicos a disponibilização de informações para o planejamento de ações para prevenção e controle dos distúrbios nutricionais da população.

### SISVAN no contexto da Política Nacional de Alimentação e Nutrição

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição propõe para o SISVAN o monitoramento da situação alimentar e nutricional, de modo a agilizar os seus procedimentos e a estender sua cobertura a todo o País. A consolidação do Sistema é feita, especialmente, com o apoio de Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição e as Áreas Técnicas Estaduais em Alimentação e Nutrição existentes na quase totalidade dos estados e em centenas de municípios brasileiros.

A atuação do SISVAN compreende a descrição contínua e a predição de tendências das condições de alimentação e nutrição da população, bem como de seus fatores determinantes.

No monitoramento da situação alimentar e nutricional, o Sistema deve se concentrar na atenção a gestante e no crescimento e desenvolvimento das crianças, servindo de eixo para todo trabalho empreendido na rede de serviços, de forma especial na atenção básica de saúde, inclusive considerando o compromisso de sua universalização.

No âmbito da rede de serviços, o SISVAN deve se incorporar às rotinas de atendimento monitorando o estado nutricional de cada usuário, visando a detecção da situação de risco e a prescrição de ações que possibilitem a prevenção de seus efeitos e a garantia da reversão ao quadro de normalidade.

Uma outra prioridade é o mapeamento das endemias carênciais, de modo a evidenciar a sua distribuição espacial e a indicar a magnitude da ocorrência da desnutrição energético-protéica, da anemia, da hipovitaminose A e da deficiência de iodo e o acompanhamento da situação das doenças crônicas não transmissíveis relacionadas com a alimentação e estilos de vida considerados inadequados.

Com essa conformação, o SISVAN é por excelência o suporte para o desenho e o ajuste de programas, a atualização contínua e a análise sistemática de informações concernentes à situação alimentar e nutricional do País, produzindo assim, o desejado feed-back entre informação, ação e avaliação de resultados.

Portanto, o SISVAN tem como missão produzir um elenco básico de indicadores capazes de sinalizar os eventos de maior interesse, tais como: disponibilidade de alimentos, aspectos qualitativos e quantitativos da dieta consumida, práticas de amamentação e perfil da dieta complementar pós-desmame, distribuição do peso ao nascer, prevalência da desnutrição energético-protéica, de anemias, do sobrepeso, das deficiências de iodo e de vitamina A e das demais carências de micronutrientes relacionadas às enfermidades crônicas não-transmissíveis.



2014/2007 - 14/08 - REQUERIMENTO - SIDNEI DE SOUZA JARDIM - EXECUTIVO MUNICIPAL - CONSIDERANDO QUE, EM 14 DE ABRIL 2005, ENCAMINHAMOS REQUERIMENTO Nº 655/2005, SOLICITANDO INFORMAÇÕES PERTINENTES A OBESIDADE INFANTIL EM NOSSO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO QUE, EM 10 DE MAIO DE 2005, O MUNICÍPIO ENVIU-NOS UM OFÍCIO Nº 312/2005 DEADM/SEFAD, INFORMANDO QUE EQUIPAMENTOS ESTAVAM SENDO ADQUIRIDOS E O PROJETO ESTAVA EM FASE DE ELABORAÇÃO, BEM COMO GRUPOS DE OBESIDADE INFANTIL SERIAM FORMADOS PARA TRATAR DE PROBLEMAS DE OBESIDADE INFANTIL. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO OFÍCIO Nº 312/2005 DEADM/SEFAD FORAM CUMPRIDAS? QUANDO FOI IMPLANTADO O PROJETO QUE ESTAVA SENDO ELABORADO NO QUE TANGE OBESIDADE INFANTIL? QUANDO FORAM ADQUIRIDOS OS EQUIPAMENTOS CITADO NO REFERIDO OFÍCIO? FORAM REALIZADAS AS AVALIAÇÕES NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO? QUAIS FORAM OS RESULTADOS OBTIDOS? QUAIS AS AÇÕES E PROGRAMAS QUE O MUNICÍPIO REALIZOU NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O ANO DE 2005 ATÉ A PRESENTE DATA EM RELAÇÃO A OBESIDADE INFANTIL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO?



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

AO DAL

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 150/2007

*As Comissões Per-  
manentes.  
20.05/10/07*

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 179/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

#### RELATÓRIO

"CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", é a Súmula do Projeto de lei n.º 179/2007, exposto em 06 (seis) artigos.

#### NO MÉRITO

Inexiste óbice legal à tramitação da propositura em comento.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 04 de outubro de 2007.

**ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO**  
Procurador Parlamentar  
O.A.B. /PR - 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 3178/2007  
Campo Mourão, 04/10/07 Horário 10:20  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

**SALA DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei Ordinária nº 179.07  
(protocolado sob nº 2341.11-09-07)**

**Sumula:** "CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autoria da Vereadora** Carlos Antonio Izidorio Kock  
**Relator da Comissão:** Vereador Sidnei Jardim

**Parecer**

Vem para análise desta comissão o Projeto de Lei que "Cria a semana da saúde preventiva e combate a obesidade infantil e do adolescente, e dá outras providências".

No que se refere aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, não foi encontrando óbice quanto à tramitação da matéria.

Portanto o parecer deste relator assinado pelos demais membro desta Comissão é **FAVORÁVEL** a sua tramitação conforme regimento interno do Poder Legislativo.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA  
CARNEIRO, 29 de agosto de 2007.**

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Presidente

  
ROQUE APARECIDO DE FREITAS  
Membro

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO  
 Orgao.....: 12 SECRETARIA DA SAUDE - SESAU  
 Unidade Orcamentaria: 12.05 FMS-DEP. SERVICOS E ACOES EM SAUDE-DESAS  
 Atividade= 2150 Manter o Depto de Servicos e Acoes em Saude

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes				Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano				Pagtos a Efetuar
10	Saude								
10301	Atencao Basica								
103010051	PROGRAMA DE ATENCAO BASICA EM SAUDE								
103010051.2.150000	Manter o Depto de Servicos e Acoes em Saude								
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL								
519	Fonte.....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.000,00	27.332,49		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		1.412.667,51	1.412.667,51	0,00	0,00	1.412.667,51	0,00		
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL								
520	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V								
	4.004.611,25	0,00	470.000,00	533.000,00	3.534.611,25	1.498.649,05			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		1.502.962,20	1.502.664,56	2.402,37	1.502.664,56	297,64			
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS								
521	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V								
	7.300,00	0,00	0,00	7.000,00	7.300,00	300,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL								
522	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V								
	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	34.096,84			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		85.903,16	85.903,16	0,00	85.903,16	0,00			
3.1.90.46.00.0000	AUXILIO-ALIMENTACAO								
523	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V								
	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	12.973,52			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		24.026,48	24.009,98	0,00	24.009,98	16,50			
3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS								
524	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V								
	748.000,00	0,00	0,00	20.000,00	748.000,00	283.358,59			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		444.641,41	444.582,96	0,00	444.582,96	58,45			
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO								
525	Fonte.....: 31302 29290-7 - Saude / PAB / Acoes de Saude -								
	40.000,00	0,00	8.000,00	66,00	32.000,00	10.520,71			

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO  
 Orgao.....: 12 SECRETARIA DA SAUDE - SESAU  
 Unidade Orcamentaria: 12.05 FMS-DEP. SERVICOS E ACOES EM SAUDE-DESAS  
 Atividade= 2150 Manter o Depto de Servicos e Acoes em Saude

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
		21.413,29	19.883,29	0,00	19.883,29			1.530,00
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO								
526	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V							
		80.000,00	0,00	0,00	1.851,68	80.000,00		12.411,31
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
		65.737,01	31.423,78	0,00	31.423,78			34.313,23
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO								
527	Fonte.....: 31307 9824-8 - FAEC-Media e Alta Complex./Acoe							
		100.000,00	0,00	0,00	96,00	100.000,00		86.473,70
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
		13.430,30	7.983,30	0,00	7.983,30			5.447,00
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO								
528	Fonte.....: 31327 37293-5, 60247-1 - Prog.Saude Familia /							
		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		3,52
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
		19.996,48	14.560,00	0,00	14.560,00			5.436,48
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA								
529	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V							
		2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00		57,35
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
		1.942,65	1.942,65	0,00	1.942,65			0,00
3.3.90.32.00.0000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA								
530	Fonte.....: 31307 9824-8 - FAEC-Media e Alta Complex./Acoe							
		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		12.680,00
			0,00	0,00	0,00	0,00		7.320,00
		7.320,00	7.320,00	0,00	7.320,00			7.320,00
3.3.90.33.00.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
531	Fonte.....: 31302 29290-7 - Saude / PAB / Acoes de Saude -							
		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		2.816,50
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
		2.183,50	1.908,50	0,00	1.908,50			275,00
3.3.90.33.00.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO								
532	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V							
		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00		190,20
			0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

## Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO  
 Orgao.....: 12 SECRETARIA DA SAUDE, - SESAU (7)  
 Unidade Orcamentaria: 12.05 FMS-DEP. SERVICOS E ACOES EM SAUDE-DESAS  
 Atividade= 2150 Manter o Depto de Servicos e Acoes em Saude

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar		
		809,80	640,00	0,00	640,00	169,80		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO							
533	Fonte.....: 31307 9824-8 - FAEC-Media e Alta Complex./Acoe							
		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	19.136,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		864,00	864,00	0,00	864,00	0,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA							
534	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V							
		80.000,00	0,00	0,00	13.000,00	80.000,00	32.945,19	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		34.054,81	33.429,81	545,80	33.429,81	625,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA							
535	Fonte.....: 31307 9824-8 - FAEC-Media e Alta Complex./Acoe							
		20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	19.254,20	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		745,80	200,00	0,00	200,00	545,80		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA							
536	Fonte.....: 31302 29290-7 - Saude / PAB / Acoes de Saude -							
		25.000,00	8.000,00	0,00	0,00	33.000,00	127,15	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		32.872,85	32.872,85	81,91	32.872,85	0,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA							
537	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V							
		89.775,00	470.000,00	0,00	4.067,90	559.775,00	68.645,46	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		487.061,64	438.493,71	10.373,72	438.493,71	48.567,93		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA							
538	Fonte.....: 31307 9824-8 - FAEC-Media e Alta Complex./Acoe							
		100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	67.642,65	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		32.357,35	25.167,37	8.920,26	25.167,37	7.189,98		
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES							
539	Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V							
		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO  
 Orgao.....: 12 SECRETARIA DA SAUDE - SESAU  
 Unidade Orcamentaria: 12.05 FMS-DEP. SERVICOS E ACOES EM SAUDE-DESAS  
 Atividade= 2150 Manter o Depto de Servicos e Acoes em Saude

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
540 Fonte.....: 31302 29290-7 - Saude / PAB / Acoes de Saude -	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	7.800,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7.200,00	7.200,00	7.200,00	0,00	7.200,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
541 Fonte.....: 01303 29356-3, 9667-9 e 15342-7 - Saude-Rec.V	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria	6.976.686,25	478.000,00	478.000,00	478.000,00	579.081,58	6.976.686,25	2.199.414,43	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.320,00	
		4.198.190,24	4.093.717,43	4.093.717,43	22.324,06	4.086.397,43	111.792,81	
Total do Orgao	6.976.686,25	478.000,00	478.000,00	478.000,00	579.081,58	6.976.686,25	2.199.414,43	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.320,00	
		4.198.190,24	4.093.717,43	4.093.717,43	22.324,06	4.086.397,43	111.792,81	
Total Geral	6.976.686,25	478.000,00	478.000,00	478.000,00	579.081,58	6.976.686,25	2.199.414,43	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.320,00	
		4.198.190,24	4.093.717,43	4.093.717,43	22.324,06	4.086.397,43	111.792,81	

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

## Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado		Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes		Liquidado no Mes		Anulado no Mes		Pago no Mes		Empenhos a Pagar	
		Empenhado no Ano		Liquidado no Ano		Anulado no Ano		Pago no Ano		Pagtos a Efetuar	
SECRETARIA DA SAUDE -	6.976.686,25	478.000,00	478.000,00	478.000,00	579.081,58	579.081,58	6.976.686,25	6.976.686,25	2.199.414,43	2.199.414,43	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.320,00	
		4.198.190,24	4.093.717,43	4.093.717,43	22.324,06	22.324,06	4.086.397,43	4.086.397,43	111.792,81	111.792,81	
Total Geral	6.976.686,25	478.000,00	478.000,00	478.000,00	579.081,58	579.081,58	6.976.686,25	6.976.686,25	2.199.414,43	2.199.414,43	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.320,00	
		4.198.190,24	4.093.717,43	4.093.717,43	22.324,06	22.324,06	4.086.397,43	4.086.397,43	111.792,81	111.792,81	

Nelson Jose Tureck  
 Prefeito Municipal

Alex Barbosa  
 CRC-PR 049409/O-9  
 Depto de Tesouraria e Contabilidade



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROJETO DE LEI Nº 179/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: CARLOS ANTÔNIO IZIDORO KOCH

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 179/2007, protocolado sob nº 2341/2007 em 11 de setembro de 2007, que **“CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### VOTO DO RELATOR:

Após análise verifica-se que está previsto no **PPA (Plano Pluri-Anual) 2.150 – Manter o Dep. e Serviços e Ações em Saúde**. Também se verifica na **LDO** a possibilidade para o cumprimento da presente, através do programa 12.05- **FMS - DEP. Serviços e Ações em saúde**.

No que concerne á Lei Orçamentária, há previsão na rubrica 12.05.3.3.90.30.00.000 **Material de Consumo - Programa Saúde Família**, no valor de R\$ 5.436,48 (Cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 1º de novembro de 2007.

  
SALVADOR MARTINS TURÍBIO  
RELATOR

  
MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

  
EDSON SILVA DE LIMA

Protocolo nº. 2341/2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 179/2007**

AUTORIA: Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 179/2007**, de autoria do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch – CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exmo. Sr. Vereador **ISIDÓRIO DA SILVA MORAES**, o qual nomeio RELATOR.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 07 de Novembro de 2007.



Flávia Cristina de Souza  
Assessora PTB



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

**PROJETO DE LEI N.º 179/2007.**

**AUTORIA: CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS**

**RELATOR : VEREADOR ISIDORIO MORAES.**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 179/2007, de autoria do VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH, que: **(CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**VOTO DO RELATOR:**

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, e, não existindo qualquer óbice quanto à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de Novembro de 2007.**

  
**ISIDORO MORAES**  
Relator

  
**Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**  
Membro

  
**Carlos Antonio I. Koch**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2341/07	PROJETO DE LEI Nº 179/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05   10   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
05   10   2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
05   10   2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
19   11   2007	Projeto		X		
20   11   2007	Projeto		X		
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del>X</del>		
Carlos Koch	<del>X</del>		
Edson Lima	<del>X</del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del>X</del>		
Luiz Alfredo	<del>X</del>		
Marla	<del>X</del>		
Roque	<del>X</del>		
Salvador	<del>X</del>		
Sidnei	<del>X</del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 179,2007

Autoria do(s): Carlos Koch

### Correção nos seguintes pontos:

- ① no parágrafo início do art. 1º colocar: "12 (doze)"
- ② no art. 6º colocar em maiúscula a palavra "Lei".

Campo Mourão, em 26, XI /2007.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultoria Técnico-Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 179/2007

### CRIA A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **Lei**

**Art. 1º** A Semana de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

**Parágrafo único.** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos; e adolescente aquela com idade compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 2º** Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II - realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;

IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Campo Mourão, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

VI - incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

VII - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

**Art. 3º** Das ações destinadas à prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

I - atendimento clínico multiprofissional em vigilância nutricional individualizado às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas de acordo com as informações do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional para acompanhamento de crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - utilização de informações fornecidas pelo SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e serviços de que trata a presente lei, das informações necessárias ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas, e avaliação dos resultados;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo de início;

VIII - oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescente, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

IX - divulgar através dos diversos meios de comunicação as conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

**Art. 4º** No cumprimento da presente Lei e do Código de Saúde de Campo Mourão, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente sobre Segurança Alimentar e Nutricional, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque saúde, meios eletrônicos ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

**Art. 5º.** Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios desta Lei, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobre peso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessárias.

§ 2º Diagnosticado o sobre peso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que realizará o acompanhamento adequado às necessidades do atendido.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

ICPX.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 67/07 – “Denomina ‘Governador José Richa’, o Conjunto Habitacional construído pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, no lote 138-C-2, doado pelo Município de Campo Mourão e seus respectivos logradouros”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 76/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados do Município disponibilizarem instalações sanitárias destinadas ao público e dá outras providências, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira”;
- 78/07 – “Dispõe sobre a realização de feiras de veículos no Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 97/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços dos artigos da cesta básica nos supermercados e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 146/07 – “Dispõe sobre a proibição da estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em suas apresentações e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 152/07 – “Dispõe sobre a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

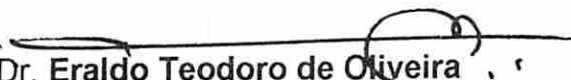
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Fl. 02 do Ofício nº 4.067/07-GAB/PRES.

- 171/07 – “Institui a obrigação aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade de *self-service* estabelecidos no Município de Campo Mourão, a identificar as comidas expostas, com seus respectivos ingredientes e temperos principais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 179/07 – “Cria a Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch;
- 180/07 – “Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Atletas de Natação do Município de Campo Mourão - APANCAM”, de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1178/2008

DE 06/05/2008

LEI Nº 2361  
De 5 de maio de 2008

Cria a **Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente**, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** A **Semana de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes** visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

**Parágrafo único.** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos; e adolescente aquela com idade compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 2º** Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II - realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indícios da predisposição à obesidade;

III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;

IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Campo Mourão, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

VI - incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;



**VII** - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

**Art. 3º** Das ações destinadas à prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

**I** - atendimento clínico multiprofissional em vigilância nutricional individualizado às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

**II** - adoção de medidas de acordo com as informações do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional para acompanhamento de crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

**III** - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

**IV** - realização de avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

**V** - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

**VI** - utilização de informações fornecidas pelo SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e serviços de que trata a presente lei, das informações necessárias ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas, e avaliação dos resultados;

**VII** - realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo de início;

**VIII** - oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescente, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

**IX** - divulgar através dos diversos meios de comunicação as conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.



**Art. 4º** No cumprimento da presente Lei e do Código de Saúde de Campo Mourão, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente sobre Segurança Alimentar e Nutricional, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque saúde, meios eletrônicos ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

**Art. 5º** Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios desta Lei, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.


§ 1º Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobre peso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessárias.

§ 2º Diagnosticado o sobre peso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que realizará o acompanhamento adequado às necessidades do atendido.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 5 de maio de 2008

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
Donizete Nunes da Silva  
Subprocurador

  
Andréa Bathke Veiga  
Secretaria Interina da Saúde

LEI Nº 2361

De 5 de maio de 2008

Cria a Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Semana de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos; e adolescente aquela com idade compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos completos.

Art. 2º Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II - realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;

IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Campo Mourão, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

VI - incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

VII - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

**Art. 3º** Das ações destinadas à prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

I - atendimento clínico multiprofissional em vigilância nutricional individualizado às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas de acordo com as informações do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional para acompanhamento de crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - utilização de informações fornecidas pelo SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e serviços de que trata a presente lei, das informações necessárias ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas, e avaliação dos resultados;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo de início;

VIII - oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescente, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

IX - divulgar através dos diversos meios de comunicação as conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

**Art. 4º** No cumprimento da presente Lei e do Código de Saúde de Campo Mourão, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente sobre Segurança Alimentar e Nutricional, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque saúde, meios eletrônicos ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

**Art. 5º** Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios desta Lei, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

**§ 1º** Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobre peso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessárias.

**§ 2º** Diagnosticado o sobre peso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que realizará o acompanhamento adequado às necessidades do atendido.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 5 de maio de 2008

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**Donizete Nunes da Silva - Subprocurador**  
**Andréa Bathke Veiga - Secretária Interina da Saúde**